



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4278 , DE 10 DE AGOSTO DE 1989.

Autoriza a Comissão Especial Pró-Energia para os fins que especifica a Lei nº 234, de 27.07.89 que dispõe sobre a transferência do controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia-S/A-CERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Comissão Especial Pró-Energia, criada através de Decreto nº 4070, de 18.01.89, autorizada a promover todos os atos necessários para o fiel cumprimento ao que dispõe a Lei nº 234, de 27.07.89, sobre a transferência do controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON.

Art. 2º - As decisões da Comissão Especial Pró-Energia deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de agosto de 1989, 101º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

46

Publicado no Diário Oficial nº 1856 do dia 10/08/89

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10 DE 10 DE AGOSTO DE 1989

Art. 1º - Autoriza a Comissão Especial de Projeção de Energia para os fins que se especificam na Lei nº 294, de 27.07.88, nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, para a transferência de competência de execução das atividades de planejamento e controle da geração e distribuição de energia elétrica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso

de suas atribuições legais,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica a Comissão Especial de Projeção de Energia

constituída pelo Decreto nº 4170, de 12.01.89, autorizada

a promover estudos e atos necessários para o fiel cumprimento do

que a Lei nº 294, de 27.07.88, sobre a transferência de competência de

execução das atividades de planejamento e controle da geração e

distribuição de energia elétrica de Rondônia (C/A - GERON).

Art. 2º - As decisões da Comissão Especial de Projeção de Energia

deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho, 10 de agosto de 1989.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

[Handwritten signature]
Governador